



ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL Nº 004/15

INSTRUMENTO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, FRANGO E PEIXES PARA O IAPAR - LONDRINA/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR E A EMPRESA INDÚSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA

O **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos, CEP 86047-902, na cidade de Londrina, estado do Paraná, representado por seu Diretor-Presidente **FLORINDO DALBERTO**, brasileiro, casado judicialmente, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 002.147.369-20, RG nº 412.813.-SSP/PR doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora dos **Lotes 01,02,03, e 04 do Pregão Eletrônico nº 003/15 SRP, INDÚSTRIA DE FRIOS CARRARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.244.734/0001-55, com sede na Av. Anita Garibaldi, 50 Orfas, em Ponta Grossa/PR, CEP 84015-050, fone: (042) 3224-1562, email: frioscarraro@yahoo.com.br, neste ato representada pela Senhora Teresinha Amália Carraro Furstenberger, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 373.555.119-04, RG sob nº 987086-5 SSP/PR doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 30/03/2015, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do produto licitado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/15-SRP** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a eventual e futura aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **CARNES BOVINAS, SUÍNAS, FRANGOS E PEIXES** fornecidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 30/03/2015.



1

LOTE 1 – CARNE BOVINA
VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 10.734,25
ESTIMATIVO MENSAL

Lote 1	Item	Quant	Un.	Especificação (Marca, Fabricante, Etc)	Marca	Preço Em R\$	
						Unit.	Total
1.1	01	85	Kg	Costela ripa com osso, cortado em cubos, resfriada	Carraro Sime 009	12,00	1.020,00
1.2	02	70	Kg	Contra file resfriado, peso aproximado da peça 200 gr	Idem	15,00	1.050,00
1.3	03	100	Kg	Coxao mole em bife, resfriado, peso aproximado da peça 130 gr	Idem	22,80	2.280,00
1.4	04	100	Kg	Alcatra em bife, resfriado, peso aproximado da peça 130 gr	Idem	26,00	2.600,00
1.5	05	50	Kg	Posta branca (lagarto) em peça, resfriada	Idem	18,00	900,00
1.6	06	35	Kg	Bucho, resfriado	Idem	9,00	315,00
1.7	07	20	Kg	Figado, resfriado	Idem	8,00	160,00
1.8	08	30	Kg	Charque	Idem	16,00	480,00
1.9	09	50	Kg	Músculo bovino sem osso, resfriado.	Idem	14,00	700,00
1.10	10	75	Kg	Patinho moido, resfriado.	Idem	16,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 10.705,00	

LOTE 2 – CARNE SUÍNA
VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 4.108,00
ESTIMATIVO MENSAL

Lote 2	Item	Quant	Un.	Especificação (Marca, Fabricante, Etc)	Marca	Preço Em R\$	
						Unit.	Total
2.1	01	60	Kg	Bisteca resfriada, peso aproximado da peça 90 gr	Carraro Sime 009	12,00	720,00
2.2	02	15	Kg	Linguiça de porco, defumada	Idem	13,00	195,00
2.3	03	30	Kg	Suã	Idem	6,00	180,00
2.4	04	50	Kg	Pernil desossado em cubos, resfriado	Idem	14,00	700,00
2.5	05	50	Kg	Lombo fresco, resfriado (não defumado e não salgado)	Idem	13,80	690,00
2.6	06	10	Kg	Bacon	Idem	14,00	140,00
2.7	07	05	Kg	Rabo de porco, salgado	Idem	8,00	40,00
2.8	08	05	Kg	Pé de porco, salgado	Idem	8,00	40,00
2.9	09	05	Kg	Orelha de porco, salgada		8,00	40,00
2.10	10	50	Kg	Costela de porco, crua	Idem	14,00	700,00
2.11	11	50	Kg	Linguiça de porco crua	Idem	13,00	650,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 4.095,00	



LOTE 3 – CARNE FRANGO
VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 1.873,75
ESTIMATIVO MENSAL

Lote 3	Item	Quant	Un.	Especificação (Marca, Fabricante, Etc)	Marca	Preço Em R\$	
						Unit.	Total
3.1	01	100	Kg	Coxa e sobrecoxa, congelada, peso aproximado 240/260 gr	Big Frango SIF 1215	7,40	740,00
3.2	02	70	Kg	Peito, sem osso, congelado	Idem	8,00	560,00
3.3	03	25	Kg	Moela, congelada	Idem	5,00	125,00
3.4	04	60	Kg	Coxinha da asa, congelada	Idem	7,40	444,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3						R\$ 1.869,00	

LOTE 4 – CARNE PEIXE
VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 1.287,00
ESTIMATIVO MENSAL

Lote 4	Item	Quant	Un.	Especificação (Marca, Fabricante, Etc)	Marca	Preço Em R\$	
						Unit.	Total
4.1	01	45	Kg	Filé de merluza interfolhado, congelado	Vitalmar SIF 327	14,00	630,00
4.2	02	45	Kg	Filé de cação, congelado	Idem	14,40	648,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4						R\$ 1.278,00	

Parágrafo Primeiro: O transporte dos produtos deverão ser realizados em veículos com câmara fria ou frigorífico, dentro das normas da vigilância sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de pregão eletrônico do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **CONTRATANTE** gerenciará o presente contrato, através do Serviço de Restaurante do IAPAR de Londrina/PR, pela servidora Inez Marly Maliski, RG 4617408-9 SSP/PR.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 003/15 - SRP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE quinzenalmente** após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo Terceiro

Existindo desequilíbrio econômico-financeiro oriundo de “fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual”, nos termos do **art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/83**, os preços contratados poderão ser alterados através da revisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor e Validade

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **estimativo mensal** de **R\$ 17.947,00** (Dezessete mil, novecentos e quarenta sete reais), para o período de 12 (doze) meses, pela aquisição dos produtos licitados.

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de ___/___/___ ou da data da sua assinatura, com vencimento em ___/___/___, devidamente publicado seu EXTRATO no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo legal.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência da Ata, os preços registrados **serão fixos e irrealizáveis**, exceto nas situações previstas no Parágrafo Único do art. 20 Decreto Estadual n. 2391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes previstos na legislação citada.

Parágrafo Quarto: Mesmo comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quinto: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Local e Prazo de Entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega dos produtos de segunda a sexta-feira, da 8h às 10h, mediante solicitação formal, com 36 horas de antecedência, pelo Serviço de Restaurante do IAPAR, posto no IAPAR – Rodovia do Café, KM 496 – Av. Presidente Kennedy, s/nº – Serviço de Restaurante fone: (042) 3229-2829.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o bem não atenda as especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem de imediato.

Não ocorrendo a substituição, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral contra qualquer defeito dos produtos, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4

I - O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integrada ao registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.

II - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

III - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

IV - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

V - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a Autorização de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

VI - A Administração poderá, até o momento da emissão da Autorização de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/07.

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da Lei 15.608/07 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07.

V - As penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

VI – As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo IAPAR.

VII – A Administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

IX – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

XII - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

XIII - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificado e comprovado.

XIIV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n. 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados neste contrato.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



7



É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Complementar nº 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de LONDRINA - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Londrina-PR, de de 2015.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente
INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR
CONTRATANTE

INDÚSTRIAS DE FRIOS CARRARO LTDA
Gerente
TERESINHA AMÁLIA CARRARO FURSTENBERGER
CONTRATADA

